



PGR - 00294310/2016

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 2CCR/MPF Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atividade de apoio à persecução de crimes de lavagem de dinheiro pelo Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro (GALD) mediante pedido do procurador natural.

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na 119ª Sessão de Coordenação, de 3 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Desenvolver atividade de apoio a membros do MPF titulares de procedimentos e/ou processos envolvendo crime de lavagem de dinheiro, a ser desempenhada por membros integrantes do Grupo de Apoio sobre Lavagem de Dinheiro (GALD) nos casos em que houver pedido do procurador natural.

Art. 2º Uma vez recebido o pedido de apoio do procurador natural, a 2ª CCR o encaminhará ao GALD, ao qual caberá opinar sobre sua pertinência e, em caso afirmativo, a modalidade e a extensão do apoio a ser implementado, bem como o membro do GALD a ser indicado para prestá-lo.

Parágrafo único – Ao opinar sobre a indicação de membro para prestar o apoio, o GALD levará em consideração o conhecimento técnico requerido no caso.

Art. 3º Após consultar o GALD, 2ª Câmara deliberará sobre o pedido e, no caso de aprová-lo, indicará membro para prestar o apoio, ouvindo também o procurador natural.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

Art. 4º Os critérios para indicação pela 2ª CCR são:

I – preferência para o membro lotado na mesma região em que atua o procurador natural ou cujos custos de transporte sejam menores;

II – conhecimento técnico, segundo opinião do GALD (art. 2º, parágrafo único);

III – ordem da lista de rodízio

Parágrafo único – A lista de rodízio será composta dos membros integrantes do GALD, inicialmente classificados, quando da constituição da lista, por antiguidade.

Art. 5º Sendo necessário o deslocamento do membro indicado, a 2ª CCR tomará as providências necessárias ao pagamento de diárias e à emissão de passagens.

Art. 6º O apoio poderá consistir na discussão e na sugestão de estratégias de investigação e processamento, bem como em atuação conjunta com o procurador natural solicitante na elaboração de peças processuais (pedidos de quebras, medidas assecuratórias, pedidos de prisão, etc.).

Art. 7º Quando houver a necessidade de apoio mais extenso por razões de complexidade ou potencial crescimento do caso, poderá ser deliberada pela 2ª CCR a formação de força-tarefa, ouvidos o procurador natural e o membro destacado para o apoio.

Art. 8º Nas situações que requererem designação pelo Procurador-Geral da República, a 2ª CCR adotará as providências necessárias.

Art. 9º Caberá ao membro que prestar o apoio, após seu encerramento, no prazo de 1 (um) mês, elaborar relatório dirigido à 2ª CCR e ao GALD, descrevendo as medidas adotadas para fins de documentação e compartilhamento de conhecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Parágrafo único – O membro que não apresentar relatório fica impedido de indicação para nova ação de apoio.

Art. 10 Vigorarão nos afastamentos, quando necessários, as regras de substituição previstas no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014, ouvido o Procurador-Chefe na unidade, a não ser que haja portaria de designação dispondo de forma diversa.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela 2^a CCR.

Art. 12 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Luíza Cristina Fonseca Frischeisen
Subprocuradora-geral da República
Coordenadora da 2^a Câmara de Coordenação e Revisão